

ACORDO COLETIVO PARCIAL DE TRABALHO ESPECÍFICO DE ESCALAS, de um lado, a Empresa **NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea – NAV Brasil**, CNPJ nº 42.736.102/0001-10, doravante denominada EMPREGADORA, neste ato representada pelo seu Diretor de Serviços, Sr. **MARCELO MORAES DE OLIVEIRA**, CPF nº 612.436.556-15, e, de outro lado, o **Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Proteção ao Voo – SNTPV**, CNPJ Nº 00.469.296/0001-94, doravante denominado SINDICATO, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. **LUIZ CARLOS EVANGELISTA**, CPF **XXX.XXX.XXX-XX**, objetivando atender o interesse dos empregados envolvidos, para conciliar horários de trabalho, celebram o presente Instrumento, ficando justos e acordados os seguintes termos:

CONSIDERANDO que parte dos Acordos Coletivos de Trabalho Específicos de Escalas (ACTEE) celebrados junto ao efetivo dos Prestadores de Serviço de Navegação Aérea (PSNA) da NAV Brasil possuem vigência a expirar a partir do mês de junho de 2023;

CONSIDERANDO que está em andamento negociação coletiva entre EMPREGADORA e SINDICATO para celebração do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) relativo ao período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025,

CONSIDERANDO que os termos a serem celebrados no ACT 2023/2025 possuem repercussão nos termos e cláusulas a serem tratados nos ACTEE;

CONSIDERANDO a decisão do STF, ao julgar a ADPF 323, no sentido de que normas coletivas expiradas só podem ser mantidas mediante nova negociação;

ESTIPULAM AS PARTES

as seguintes cláusulas coletivas:

CLÁUSULA 1ª. Os termos dos ACTEE com vencimento em data anterior a 31 de outubro de 2023 ficam com sua vigência prorrogada para 31.10.2023, salvo se rejeitada a prorrogação pela maioria dos trabalhadores do órgão operacional, caso em que, para o período compreendido entre o fim de sua original vigência e 31.10.2023, será aplicada a escala de revezamento de 4 (quatro) dias trabalhados, seguidos por 1 (um) dia de folga, em turnos de serviço de 6 (seis) horas.

CLÁUSULA 2ª. A prorrogação ora acordada visa proporcionar a revisão das cláusulas constantes nos ACTEE pelas partes interessadas, partindo das premissas a serem estabelecidas no ACT 2023/2025, bem como viabilizar a análise de novas propostas de escalas de revezamento.

CLÁUSULA 3ª. Na impossibilidade de manutenção da escala flexível estabelecida no ACTEE, quando aplicada a escala de revezamento de 4 (quatro) dias trabalhados, seguidos por 1 (um) dia de folga, em turnos de serviço de 6 (seis) horas, decorrente da ausência de quantitativo de empregados disponíveis para operação do PSNA e/ou prejuízo à concessão de intervalos de descanso interjornadas e entre jornadas, as partes se comprometem a retornar à negociação para discutir outras alternativas de revezamento.

Rio de Janeiro, ... de maio de 2023.

Pela NAV Brasil

Pelo SNTPV

MARCELO MORAES DE OLIVEIRA
CPF nº 612.436.556-15

LUIZ CARLOS EVANGELISTA
CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**